



PORTARIA Nº 295 DE 11 DE AGOSTO 2020

*Dispõe sobre o translado dos corpos por óbitos suspeitos ou confirmados da COVID-19, No âmbito do estado do Acre.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, nomeado por meio do Decreto nº 4.913 de 26 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições, na condição de autoridade de vigilância em saúde do Estado da Acre, e;

**Considerando** a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da pandemia do COVID-19, declarada pela OMS em 11 de março de 2020;

**Considerando** a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, atualizada em 08 de maio de 2020, que orienta os serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

**Considerando** a RDC MS/ANVISA nº 33, de 08 de julho de 2011, que dispõe sobre o controle e fiscalização sanitária do translado de restos mortais humanos;

**Considerando** o documento orientativo SVS/MS Versão 1 - março de 2020, que dispõe sobre o manejo de corpos no contexto do novo coronavírus, COVID-19;

**Considerando** a Nota Técnica nº004/2020, CECIH/DIVISA/SESACRE, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre orientações para os cuidados após a morte: Precauções e Controle de infecção que devem ser aplicadas no manuseio do corpo;



**Considerando** a Portaria MS nº 1.565, de 18 de junho de 2020 que Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

**Considerando** o Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020 que estabelece estado de calamidade pública e a declaração de situação de emergência, no âmbito de todo o território em do Estado do Acre, até 31 de dezembro de 2020;

**Considerando** a Portaria nº 168, de 30 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, a qual resolve em seu Art. 1º. Que Em caso de óbito ocorrido no período de pandemia da COVID-19, somente será permitido o traslado intermunicipal quando assegurado que o corpo chegue ao local de destino do sepultamento em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do óbito;

**Considerando** a Portaria SES Nº 168 DE 11/05/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso, (Publicado no DOE-MT de 19/05/2020), que dispõe sobre o manejo dos corpos e Declarações de Óbito nos casos de óbitos de indivíduos suspeitos ou confirmados para COVID-19, ocorridos em unidades de saúde, hospitais, domicílios, casas de longa permanência e similares, durante o período configurado como situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2)

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizado no período de pandemia causada pelo (SARS-CoV-2), o traslado dos corpos aos municípios de origem, os óbitos que tenham tido como causa suspeita ou confirmada a COVID-19, desde que cumprido o período máximo de **24 horas entre o óbito e o sepultamento**,

seguindo as recomendações da ANVISA, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde do Acre.

§ 1º - Fica **vedado** o transporte aéreo e fluvial de corpos que tenham como causa do óbito a infecção por COVID-19 (suspeitos ou confirmados);

§ 2º Para trasladar os corpos, os serviços funerários, familiares e os municípios de origem do óbito devem providenciar todas as medidas já regulamentadas pelos órgãos sanitários para garantir o cumprimento do prazo de 24 horas (do óbito até o sepultamento).

§ 4º Nos casos previstos para traslado, o acondicionamento do corpo deverá, de forma obrigatória, minimamente cumprir as seguintes orientações:

I - Envolver o corpo com lençóis;

II - Acondicionar o corpo em saco impermeável e selar para impedir que haja vazamento de fluídos corpóreos;

III - Desinfetar a superfície externa do saco com álcool 70%, solução clorada (0,5 a 1%) ou outro saneante desinfetante regularizado junto à Anvisa;

IV - Acondicionar o corpo já embalado em um segundo saco impermeável e selar;

V - Proceder à desinfecção da superfície externa conforme inciso III;

VI - Acondicionar o corpo, após os procedimentos supramencionados, em urna mortuária que deverá ser imediatamente lacrada;

VII - Realizar o traslado do corpo, que deverá ser encaminhado diretamente para o sepultamento no município de destino.



**Art. 2º** - É de responsabilidade das funerárias (públicas ou privadas), em casos de óbitos suspeitos ou confirmados para COVID-19, tanto em ambientes hospitalares quanto extra-hospitalares, orientar seus profissionais sobre o risco biológico classe 3 (risco grave para o manipulador), para que sejam tomadas as medidas adequadas de proteção contra a infecção;

**Art. 3º** - Às funerárias (públicas ou privadas) ficam estabelecidas as seguintes determinações:

I – Seguir as orientações contidas na Nota Técnica 04/2020, CECIH/DVISA/SESACRE;

II - NÃO REALIZAR velório para casos de óbito com suspeita ou confirmação de COVID-19, manuseando o corpo, nesses casos, no local do óbito e, quando autorizado, realizar seu transporte diretamente para o cemitério;

III - Transportar os corpos SEM a abertura da urna e do saco impermeável que envolve o corpo, sob risco de violação dos artigos. 268 e 330 do Código Penal, respectivamente: "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa" e "Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção de quinze dias a seis meses, e multa".

ArtEsta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de agosto de 2020.

Alysso Bestene Lins

**Secretário de Estado de Saúde**